

## CONTRATO N.º 131/JFC/2022

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Ao dia 1 de Setembro de 2022, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços na área da Educação, entre os seguintes outorgantes: -----

**Junta de Freguesia de Carnide**, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Junta de Freguesia** ou **Primeira Outorgante**; -----

E -----

**VÂNIA SOFIA CARVALHO SOARES FRADÃO**, adiante designada por **Segundo Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado 9 de Agosto de 2022 do Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato de Contrato de aquisição de serviços na área da Educação. -----
2. Por deliberação datada de 11 de Agosto de 2022 o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea. d) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 112.º e artigos seguintes, bem como dispensou a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto). -----
3. Por deliberação datada de 18 de Agosto de 2022, o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante a Contrato de aquisição de serviços na área da Educação, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta da segunda outorgante; -----
4. Por deliberação datada 18 de Agosto de 2022 o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----
5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 98300000-6 (Serviços Diversos) tem dotação no órgão

040101- Educação-Juventude, económica 010107 com o cabimento n.º1122/2022, DFD n.º 8/2022 e **compromisso n.º 1676/2022**-----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante a aquisição de serviços na área Educação da Junta de Freguesia de Carnide. -----

**Cláusula 2.ª**  
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos: -----
  - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
  - c) O presente Caderno de Encargos; -----
  - d) A proposta adjudicada; -----
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante, a título de obrigação principal: -----
  - a) Prestação de serviços na área da Educação: -----
  - b) Comparecer nas instalações que venham a ser indicadas pelo contraente público – Freguesia de Carnide para a execução dos serviços objecto do contrato, conforme a distribuição e agendamento previamente definidos e efectivar o registo das horas de execução dos serviços contratualizados, mediante o preenchimento do formulário tipo, previamente distribuído pelo contraente público; -----

- c) A obrigação de executar os serviços objecto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; ---
  - d) A obrigação de comparecer a reuniões convocadas pelo contraente público – Freguesia de Carnide, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato. -----
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Forma e local da prestação do serviço

1. A prestação dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos, deverá ocorrer de acordo com a planificação e agendamento promovido pelo contraente público – Freguesia de Carnide. -----
2. Os serviços objecto do presente Caderno de Encargos, serão prestados com autonomia, sem dependência hierárquica ou disciplinar, nem sujeição a horário de trabalho (sem prejuízo da planificação dos serviços a efectuar pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide. -----
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público – Junta de Freguesia de Carnide. -----
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português. -----
5. Sem prejuízo das reuniões presenciais, a documentação a remeter pelo Cocontratante no âmbito da execução do presente contrato será, preferencialmente, enviada por *e-mail* ou reportada pessoalmente ao gestor do contrato designado pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide. -----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Vigência

1. A vigência da prestação de serviços objecto do presente Caderno de Encargos terá o seu início no dia 1 de Setembro de 2022 cessando os seus efeitos no dia 31 de Agosto de 2023 ou na data da execução do número de horas que totalizem o preço base do procedimento.
2. O contrato de prestação de serviços a celebrar não pode ser objeto de renovação, razão pela qual, na data do seu termo deverá ocorrer a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----
3. O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não havendo lugar a qualquer indemnização. -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Dever de sigilo**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----  
Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. ----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Preço**

1. Pela prestação dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, deve pagar ao Cocontratante o preço máximo de €10.035,00 ( dez mil e trinta e cinco euros ) a que corresponde um preço base unitário/hora de 5,00€/hora (cinco euros/hora), isento de IVA, ou seja, **€ 5,00/hora X 2007** (horas estimadas) = €10.035,00 ( dez mil e trinta e cinco euros ) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a recepção das respectivas facturas ou facturas/recibo, as quais só podem ser emitidas pelo Cocontratante após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2. O vencimento da obrigação de emissão e pagamento das faturas ocorre de forma mensal, em função da quantidade efetiva de horas de apoio na área da Educação realizadas. -----
3. As quantias devidas pelo contraente público – Freguesia de Carnide devem ser pagas por transferência bancária até ao último dia útil de cada mês, contra a apresentação dos respectivos recibos, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respectiva. -----
4. Os recibos deverão ser emitidos em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução dos mesmos. -----
5. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos Recibos, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito. -----
6. Dado que a Junta de Freguesia de Carnide efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que o adjudicatário, caso ainda não se encontre inscrito como fornecedor desta Junta de Freguesia, efectue o preenchimento do respectivo formulário. ---

**Cláusula 10.ª**  
**Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

**Cláusula 11.ª**  
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objecto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o Contraente Público – Junta de Freguesia de Carnide pode exigir do Cocontratante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso. -----
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento. -----

4. O contraente público – Junta de Freguesia de Carnide pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do Cocontratante. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
  - a) Prática de actos com dolo negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade dos serviços prestados; -----
  - b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos. -----
  - c) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante. -----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>  
Gestor do contrato**

A entidade adjudicante – Junta de Freguesia de Carnide, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP designa como Gestora do Contrato \_\_\_\_\_ para acompanhar permanentemente a respectiva execução. -----

**Cláusula 15.<sup>a</sup>  
Seguros**

É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do contrato. -----

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Proteção de Dados**

Ambas as partes, comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto. -----

**Cláusula 17.<sup>a</sup>  
Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 18.<sup>a</sup>  
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**Cláusula 19.<sup>a</sup>  
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas rectificações e alterações, bem como na respectiva regulamentação e legislação complementar. -----

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeira Outorgante,

\_\_\_\_\_  
(Fábio Martins de Sousa)

A Segunda Outorgante,

\_\_\_\_\_  
(VÂNIA SOFIA CARVALHO S.FRADÃO)